

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. ULDURICO PINTO)

Proíbe o bloqueio total de serviços de telefonia por falta de pagamento até o nono mês subsequente à inadimplência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe o bloqueio total de serviços de telefonia por falta de pagamento até o nono mês subsequente à inadimplência.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.3º.....

.....

XIII - à não suspensão dos serviços de recebimento de chamadas e de estabelecimento de chamadas para serviços públicos essenciais, durante os nove meses subsequentes à inadimplência”.(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de telecomunicações são essenciais para o exercício da cidadania. É por meio dos sistemas de telefonia que as pessoas têm acesso a serviços públicos como cadastros de ofertas de empregos, chamadas aos bombeiros e aos órgãos policiais, bem como são localizados por seus familiares e informados sobre emergências e calamidades públicas.

Esse caráter fundamental dos serviços de telecomunicações é reconhecido pela Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 1997, ao definir que compete ao Poder Público “garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações”, bem como dispor sobre a universalização dos serviços.

Nesse contexto, portanto, torna-se inadequado suspender a fruição do serviço - retirando dos cidadãos o acesso a muitos serviços públicos - em decorrência de atrasos no pagamento de contas, sobretudo se considerarmos os elevados valores cobrados de assinatura básica, incompatíveis com os níveis de renda de grande parte da população brasileira.

Apresento, portanto, este Projeto de Lei que confere ao consumidor o direito a um prazo de nove meses – superior aos trinta dias previstos nos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – contados a partir da inadimplência, durante o qual o serviço de recebimento de chamadas e o estabelecimento de chamadas para serviços essenciais não serão suspensos, para que possa regularizar sua situação financeira junto à prestadora.

Diante do exposto, peço o apoio dos parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado ULDURICO PINTO